

ESTATUTOS DA CASCAIS PRÓXIMA ACTUALIZADOS

A 4 DE FEVEREIRO DE 2016

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

1. A “Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias - E.M., S.A.”, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de âmbito municipal.
2. A “Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias - E.M., S.A.”, rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.
3. A “Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias - E.M., S.A.”, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

SEDE SOCIAL

1. A Empresa tem a sua sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede pode ser transferida para outro local e serem criadas delegações ou outras formas de representação onde se entenda conveniente, desde que no Concelho de Cascais.

ARTIGO 3º

OBJETO SOCIAL

1. A Empresa tem por objeto a promoção do desenvolvimento local e a prestação de serviços de interesse geral nas áreas da promoção, gestão, manutenção e conservação de infraestruturas urbanas, espaços exteriores

e equipamentos, da gestão de património edificado, da mobilidade e da prestação de serviços na área da educação.

2. O objeto social compreende o exercício das seguintes atividades:
 - a. No domínio da promoção do desenvolvimento local:
 - i) A promoção, manutenção, conservação e gestão de infraestruturas urbanas e espaços exteriores, incluindo a elaboração de projetos;
 - ii) A implantação, conservação e manutenção de equipamento e mobiliário urbano;
 - iii) A renovação e reabilitação urbanas;
 - iv) A conservação e manutenção de património edificado, incluindo todo o tipo de atividades destinadas a garantir o estado funcional dos edifícios, compreendendo, nomeadamente, a prevenção e correção das diferentes anomalias, a sua limpeza e higiene e a adoção de medidas que visem a redução de custos associados à utilização corrente de edifícios, designadamente em matéria de eficiência energética;
 - v) A elaboração de projetos de eficiência energética para a rede de iluminação pública municipal.
 - b. No domínio da prestação de serviços de interesse geral:
 - i) A promoção, gestão, conservação e manutenção de equipamentos coletivos, incluindo a elaboração de projetos;
 - ii) A promoção e gestão de estacionamento público urbano;
 - iii) A fiscalização, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de Julho, do cumprimento das disposições do Código da Estrada, da legislação complementar e dos regulamentos municipais relativas ao estacionamento, nas áreas que forem definidas pela Câmara Municipal de Cascais;

- iv) A promoção de estudos e projetos de ordenamento de áreas de estacionamento e de mobilidade e acessibilidade urbanas;
 - v) A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros;
 - vi) A disponibilização de meios alternativos de transporte público urbano;
 - vii) A prestação de serviços na área da educação.
3. Compreendem-se, ainda, no objeto da Empresa todas as atividades acessórias necessárias à boa realização do seu objeto.

ARTIGO 4º

CONTRATOS PROGRAMA

O exercício das atividades previstas no artigo anterior será regulado através de contratos programa a celebrar entre o Município de Cascais e a “Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias - E.M., S.A.”, em respeito pela legislação aplicável.

Artigo 5.º

DELEGAÇÃO DE PODERES

1. Nos termos da legislação aplicável e das respetivas deliberações da Câmara Municipal, poderão ser delegados na “Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., os seguintes poderes:
 - a. O poder de administração dos bens do domínio público ou privado municipal que lhe sejam afetos ao exercício da atividade de gestão, exploração e manutenção de parques e espaços públicos de estacionamento e à atividade de gestão de infraestruturas e equipamentos coletivos e, bem assim, poderes em matéria de reabilitação urbana;
 - b. Os poderes previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua redação atual, no tocante à fiscalização do cumprimento das

disposições do Código da Estrada e legislação complementar relativas ao estacionamento, nas áreas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal de Cascais.

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, para tal for designado deterá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais e regulamentares em matéria de estacionamento.
3. Para efeitos do número anterior, o pessoal da Empresa que exerça aquelas funções goza de prerrogativas idênticas às do pessoal do Município com funções equiparadas.

ARTIGO 6.º

CAPITAL SOCIAL

1. O capital social é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), correspondendo a 200 000 (duzentas mil) ações nominais no valor de € 5,00 (cinco euros) cada uma, subscrito integralmente pelo Município de Cascais.
2. Poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil ações.
3. O Município de Cascais é titular da totalidade das ações da Empresa.
4. O capital pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante incorporação de reservas.
5. As ações da Empresa são nominativas.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 7.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Empresa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Estratégico.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos civis, com início no ano civil subsequente ao termo de cada mandato autárquico, sem prejuízo dos atos de exoneração e continuidade em funções dos titulares designados até à sua efetiva substituição.
3. Compete à Câmara Municipal de Cascais designar os seus representantes na Assembleia Geral.
4. Os Membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.
5. Compete à Assembleia Municipal de Cascais, sob proposta da Câmara Municipal, designar o Fiscal Único.

ARTIGO 8.º

ESTATUTO REMUNERATÓRIO

1. Nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração podem assumir funções remuneradas.
2. O valor da eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração, definido pela Assembleia Geral, tem como limite o valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal.
3. Com os membros do Conselho de Administração é celebrado um contrato de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, nomeadamente definindo os seus objetivos e parâmetros de avaliação.
4. As funções de representante do Município de Cascais exercidas na Assembleia Geral e no Conselho Estratégico não são remuneradas.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por um representante do Município de Cascais, designado pela Câmara Municipal.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Apreciar e votar, até quinze de outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b. Apreciar e votar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados, e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano transato;
 - c. Eleger os membros do Conselho de Administração e designar o respetivo Presidente, bem como a Mesa da Assembleia Geral;
 - d. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
 - e. Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 (vinte) por cento do capital social;
 - f. Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
 - g. Estabelecer o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
 - h. Deliberar sobre matérias de gestão da Empresa a pedido do Conselho de Administração;
 - i. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres e recomendações que considere convenientes.

ARTIGO 10º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário,

ou por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre a entidade pública participante com possibilidade de reeleição.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos Estatutos.

ARTIGO 11º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, pelo Conselho de Administração ou pela entidade incumbida da fiscalização da Empresa quando o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido pelo acionista.
2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que esteja presente o acionista com direito a nela participar e manifeste a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3. A Assembleia Geral pode ser convocada mediante carta registada enviada ao acionista ou, se este previamente tiver comunicado o seu consentimento para o efeito, por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. Sendo a convocatória efetuada por carta registada, o acionista considerar-se-á regularmente convocado se a convocatória for expedida com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para o domicílio ou sede indicados pelo acionista.
5. Na primeira convocatória para uma reunião da Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião da Assembleia, para o caso de a mesma não poder funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12º

QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente ou representado o acionista único.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão de gestão da Empresa, sendo nomeado em Assembleia Geral.
2. É vedado o exercício simultâneo de função remunerada, independentemente da sua natureza, no Município de Cascais e na Empresa.
3. Havendo que substituir qualquer membro do Conselho de Administração antes do termo do respetivo mandato, o mandato do substituto perdura apenas até ao termo do período para que o seu antecessor haja sido designado.
4. O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:
 - a. Gerir a Empresa praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
 - b. Administrar o seu património com as limitações relativas aos poderes de superintendência;
 - c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º destes estatutos;
 - d. Estabelecer a estrutura organizacional da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da

- sua remuneração;
- e. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f. Elaborar os instrumentos de gestão previdencial, o relatório e as contas do exercício e os demais instrumentos de prestação de contas;
 - g. Solicitar ao Município de Cascais autorização para contrair empréstimos a médio e longo prazo;
 - h. Representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, resolver todos os outros assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
 - i. Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões.
2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros, as suas competências, com a faculdade de subdelegar, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.
3. Os atos praticados por delegação de poderes a que alude o número anterior, são obrigatoriamente dados a conhecer ao Conselho de Administração na reunião imediata que se lhe seguir.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
- a. Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c. Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele;
 - d. Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do

Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo Conselho.

ARTIGO 16.º

REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS

1. O Conselho de Administração fixa a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ou por solicitação do Fiscal Único.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.
3. As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes na reunião.

ARTIGO 17.º

FORMA DE OBRIGAR

1. A Empresa obriga-se:
 - a. Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de outro Vogal; ou
 - b. Pela assinatura conjunta de dois Vogais; ou
 - c. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, no âmbito dos poderes nele delegados para o efeito pelo Conselho de Administração; ou
 - d. Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

CONSELHO ESTRATÉGICO

ARTIGO 18.º

CONSELHO ESTRATÉGICO

O Presidente do Conselho Estratégico e os restantes membros são designados pela Câmara Municipal de Cascais, de entre personalidades, entidades ou associações, de reconhecido mérito local, residentes ou sedeadas no território do Município de Cascais, sendo a duração da sua designação coincidente com a do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO 19.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTRATÉGICO

1. O Conselho Estratégico pronuncia-se, querendo, sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou da Câmara Municipal de Cascais.
2. Os pareceres emitidos pelo Conselho Estratégico não vinculam nem limitam os poderes dos restantes órgãos sociais da Empresa.

SECÇÃO V

FISCAL ÚNICO

ARTIGO 20.º

FISCAL ÚNICO

1. A fiscalização da Empresa compete a um Fiscal Único, efetivo e suplente, o qual deve ser revisor oficial de contas ou uma empresa de revisores oficiais de contas.
2. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo Código das Sociedades Comerciais, em especial, compete ao Fiscal Único:
 - a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do

equilíbrio de exploração da Empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos;

- c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 4.º;
 - d. Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f. Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
 - g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h. Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da Empresa local;
 - i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa local, a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
 - j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do órgão de gestão ou de administração e contas do exercício;
 - k. Emitir a certificação legal das contas.
 - l. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa que resulte de imperatividade legal, ou seja submetido à sua apreciação pelo Conselho de Administração.
3. O parecer referido na alínea c) do número anterior é comunicado à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

4. Ao exercício das funções de Fiscal Único é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ARTIGO 21.º

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

1. O desenvolvimento da atividade da Empresa rege-se pelos princípios da boa gestão empresarial, por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro, em estreita articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Cascais, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional.
2. Na gestão da Empresa têm-se em conta, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Colaboração ativa no cumprimento das orientações definidas pelo Município de Cascais para a sua área de intervenção, assumindo-se como instrumento privilegiado de execução dessas políticas;
 - b. Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau do risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Cascais outros critérios a aplicar;
 - c. Adoção de uma gestão previsional por objetivos, adaptada à sua dimensão.

ARTIGO 22.º

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Compete à Câmara Municipal de Cascais determinar as orientações estratégicas da Empresa, as quais definem os objetivos a prosseguir pela Empresa e a forma de prossecução das atividades que lhe estão cometidas, contendo metas quantificadas nos contratos a celebrar entre o Município e a

Empresa.

2. As orientações estratégicas da Empresa devem ser revistas, pelo menos, de quatro em quatro anos.
3. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em assembleia geral e nos contratos de gestão a celebrar com os gestores.

ARTIGO 23.º

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

A gestão económica e financeira da Empresa é regulada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a. Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais, de investimento e financeiros;
- b. Projetos do orçamento anual de investimentos;
- c. Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d. Orçamento anual de tesouraria;
- e. Balanço previsional;
- f. Contratos-programa.

ARTIGO 24.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos titulares de participações sociais, sob pena de dissolução dos respetivos órgãos sociais, a Empresa disponibilizará atempadamente à Câmara Municipal de Cascais:

- a. Os projetos dos instrumentos de gestão previsional referidos no artigo anterior;
- b. Os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;

- d. Os documentos de prestação semestral e anual de contas;
- e. Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

ARTIGO 25.º

INFORMAÇÃO ON-LINE

A Empresa manterá permanentemente atualizada no seu sítio na Internet, entre outra, a seguinte informação:

- a. Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
- b. Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados, parecer do Fiscal Único e certificação legal de contas.

ARTIGO 26.º

RECEITAS

Constituem receitas da Empresa:

- a. As provenientes das atividades referidas no artigo 3.º;
- b. Os rendimentos próprios;
- c. O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles, salvaguardados os poderes de superintendência.
- d. O produto das mais-valias originadas pela valorização do seu património;
- e. As receitas originadas pela cobrança de taxas e tarifas;
- f. As doações, heranças e legados;
- g. Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

ARTIGO 27.º

AMORTIZAÇÕES, REINTEGRAÇÕES E REAVALIAÇÕES

1. A amortização, a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado são

efetuadas pelo Conselho de Administração, com parecer favorável do Fiscal Único, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2. O valor anual das amortizações constitui custos de exploração e é escriturado em conta especial.
3. A Empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter informação exata sobre eventuais desajustamentos entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 28.º

PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS

1. A Empresa deve constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. A reserva legal é constituída e reforçada por pelo menos 10 (dez) por cento do resultado líquido de cada exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura dos resultados transitados e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos transitados ou para incorporação no capital.
4. Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações, subsídios ou indemnizações compensatórias em que a Empresa seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO 29.º

CONTABILIDADE

A contabilidade da Empresa respeita o Sistema de Normalização Contabilística e os princípios contabilísticos que deles decorrem aplicáveis à respetiva atividade e natureza jurídica, devendo responder às necessidades da gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 30.º

PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

1. Para além de outros exigidos por lei, a Empresa deve elaborar, com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a. Balanço e Demonstração de Resultados com os anexos correspondentes;
 - b. Demonstração dos fluxos de caixa;
 - c. Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos
 - d. Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - e. Parecer do Fiscal Único e certificação legal de contas.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira da Empresa no exercício, analisando a evolução da gestão nos sectores de atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, fazendo ainda uma apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os instrumentos de prestação de contas são remetidos durante o mês de março do ano seguinte à Câmara Municipal de Cascais para apreciação e remessa à Assembleia Municipal.
4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados, o parecer do Fiscal Único e a certificação legal de contas, são publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º

EMPRÉSTIMOS

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a Empresa pode contrair

empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações, sendo que estes atos são precedidos da respetiva autorização pela Câmara Municipal.

ARTIGO 32.º

INVENTÁRIO E CADASTRO

O inventário e cadastro dos bens da Empresa e do domínio público municipal que lhe estão afetos estará permanentemente atualizado.

ARTIGO 33.º

CONTROLO FINANCEIRO

Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, a Empresa fica sujeita ao controlo financeiro de legalidade por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

ARTIGO 34.º

ARQUIVO

1. A Empresa conserva em arquivo todos os documentos da sua escrita principal e a correspondência pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. Os documentos que devem conservar-se em arquivo podem ser microfilmados, depois de autenticados com a assinatura do responsável pelo serviço.
3. Os originais dos documentos que hajam sido microfilmados, nos termos do número anterior, podem ser inutilizados.

CAPÍTULO IV – ESTATUTO DO PESSOAL

Artigo 35.º

PESSOAL

1. O Estatuto do pessoal da Empresa é o regime do Contrato de Trabalho.
2. Os funcionários e agentes da administração central, local e regional, incluindo os dos institutos públicos, podem exercer funções na Empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação atual.

3. Podem também exercer funções na Empresa, os trabalhadores de quaisquer empresas públicas em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36.º

EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 37.º

DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO, FUSÃO E INTERNALIZAÇÃO

1. A dissolução, transformação, integração ou fusão da Empresa ou ainda a internalização da sua atividade, depende da prévia deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
 2. A dissolução pode visar a reorganização das atividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.
-
-
-